

ACÓRDÃO

TC-000936.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista – Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Santa Marcelina” do Itaim Paulista.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 27-12-24.

Advogado(s): Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO DE ADITAMENTO. AUSENTE MEMÓRIA DE CÁLCULO PORMENORIZADA. FALHA QUE, DADO O CONTEXTO DOS AUTOS, PODE SER RELEVADA. PRECEDENTES. ADVERTÊNCIA. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Termo de Aditamento nº 01/25 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS e a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, sem prejuízo de advertência aos partícipes para que, doravante, passem a adotar o entendimento desta C. Corte quanto ao obrigatório detalhamento dos

custos na celebração de ajustes e decorrentes acessórios, sob pena de reprovação da matéria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator